

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a lotação de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º A lotação de pessoal será efetivada após ajuste anual da oferta de Níveis e Modalidades de Ensino, na Rede Pública Estadual, observada a Política e Diretrizes estabelecidas e monitoradas pela Secretaria Adjunta de Ensino.

Parágrafo único. Compete aos diretores escolares, Diretores de Unidades SEDUC na Escola (USE) e Diretores de Unidades Regionais de Educação (URE) e demais Unidades Administrativas, envolvidas no processo, atuarem em permanente articulação e integração com a Coordenação de Matrícula, para garantia do direito fundamental de acesso e permanência na Educação Básica.

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 3º A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, constituída de regência de classe e horas-atividade.

Parágrafo único. As horas-atividade correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho em que estiver enquadrado o professor e serão cumpridas preferencialmente na escola, obedecendo-se aos limites abaixo:

I - O professor lotado na jornada de 20 (vinte) horas semanais desenvolverá 15 (quinze) horas de regência de classe e 5 (cinco) horas-atividade semanais

II - O professor lotado na jornada de 30 (trinta) horas semanais desenvolverá 22 (vinte e duas) horas de regência de classe e 8 (oito) horas-atividade semanais.

III - O professor lotado na jornada de 40 (quarenta) horas semanais desenvolverá 30 (trinta) horas de regência de classe e 10 (dez) horas-atividade semanais.

Art. 4º As aulas suplementares correspondem a extrapolação da jornada de trabalho, até o limite de 14 (quatorze) horas semanais, por comprovada necessidade do ano letivo na turma, componente curricular dos níveis de ensino, etapas e modalidades da educação básica da rede pública de ensino, acrescidas das horas-atividade a elas correspondentes.

Art. 5º Serão concedidas aulas suplementares aos professores que estiverem lotados exclusivamente em regência de classe, a esta equiparada às atividades desenvolvidas por professores a que se refere o artigo anterior, mediante autorização da Secretaria Adjunta de Ensino, após avaliação técnica pedagógica por equipe de monitoramento multiprofissional.

Art. 6º Somente serão mantidas as aulas suplementares de uma lotação a outra se houver necessidade e disponibilidade de carga horária, podendo ser redistribuídas, a critério da Seduc, através das Unidades Regionais-URES ou Unidades Seduc na Escola - USES de acordo com a necessidade do atendimento escolar nos Níveis de Ensino, Modalidades e/ou Projetos, se os docentes efetivos da unidade escolar apresentarem equilíbrio na integralização da jornada.

1ª manutenção das aulas suplementares, após o encaminhamento da necessidade pelas URES e USES disposta no caput, depende de autorização expressa da Secretaria Adjunta de Ensino.

2ª As aulas suplementares para adequação de lotação de servidor efetivo terão baixa automática no término do calendário letivo.

3ª A manutenção das aulas suplementares após o final do ano letivo, para os professores que atuam na recuperação, deverá ser submetida à apreciação da Secretaria Adjunta de Ensino até o 5º (quinto) dia útil de janeiro, com demonstração da efetiva necessidade, sob pena de baixa automática.

Art. 7º Na hipótese de reagrupamento de turmas no início do segundo semestre letivo, terá prioridade na lotação o professor que comprovar a entrega tempestiva de notas e pareceres, e tiver maior tempo de serviço no magistério da rede pública estadual.

Art. 8º O professor que tiver redução de sua jornada sem atingir o limite da jornada legal imediatamente inferior terá garantida sua lotação na mesma jornada em que estava lotado no ano anterior, devendo cumpri-la prioritariamente em outra Unidade Escolar do Estado, em regência de classe, ou na mesma Unidade Escolar em que estiver lotado com atividades pedagógicas complementares.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 9º A lotação de pessoal nas Escolas e Unidades Administrativas da SEDUC será realizada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores efetivos

II - servidores estatutários não estáveis;

III - servidores temporários.

Art. 10. A lotação de professores nas escolas públicas estaduais deve ser feita de acordo com a habilitação informada no Cadastro Permanente de Pessoal disponibilizado na página da SEDUC, para que seja mantido atualizado o banco de dados das formações nas disciplinas dos Desenhos Curriculares cadastradas no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará - SIGEP, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I - Professores efetivos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Professores efetivos com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III - Professores efetivos com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 11. A lotação dos servidores constitui ato discricionário da Administração e, no caso dos docentes, preferencialmente em uma única unidade de ensino, obedecida à jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Para concentração da carga horária do professor, em uma única unidade de ensino, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I - vínculo funcional, de acordo com o estabelecido no art. 9º desta Instrução Normativa;

II - maior tempo de efetivo exercício na escola;

III - habilitação específica na disciplina;

IV - maior carga horária na escola;

V - Manutenção e atualização permanente dos registros de aula, frequência e notas dos alunos.

VI - Assiduidade e pontualidade;

VII - Titulação;

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 12. A lotação dos professores na modalidade de Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado - AEE) será definida considerando suas competências, conforme Decreto Federal nº 7.611/2011, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Lotação de professor em Sala de Recurso Multifuncional e nas Unidades Educacionais Especializadas públicas e conveniadas, Núcleos e Centros de Referência em Educação Especial: o professor será lotado com uma jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, acrescida das horas-atividade a ela correspondente, com as vantagens de educação especial;

II - Lotação de professor nas Unidades Educacionais Especializadas públicas e conveniadas com a SEDUC que ofertam a escolarização, enquanto modalidade do ensino regular: o professor será lotado com uma jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, acrescida das horas-atividades a ela correspondente, com as vantagens de educação especial;

III - Lotação do professor itinerante será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

a) Será estabelecida jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, acrescida das horas-atividade, com as vantagens da educação especial;

b) O professor itinerante atuará em turmas inclusivas quando a demanda da Sala de Recursos Multifuncionais não for suficiente para suprir a necessidade educacional do aluno atendido, com a realização de diagnose e manifestação técnica da Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e autorização da Secretaria Adjunta de Ensino;

c) O professor itinerante será lotado nas Unidades, Núcleos e Centros Especializados públicos ou conveniados com a SEDUC, na USE, URE ou na Escola em que prestar atendimento, com jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

d) O professor itinerante deverá ser lotado em uma única escola quando atender o quantitativo máximo de alunos na mesma unidade escolar, sendo a lotação realizada em USE ou URE quando o atendimento ocorrer em diferentes escolas.

IV - A lotação docente no atendimento Hospitalar e Domiciliar dar-se-á, com data de início e fim, de acordo com a demanda de alunos, e sob a coordenação da COEES, obedecendo os seguintes critérios:

a) A lotação dos professores será, exclusivamente, com a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, para os anos iniciais do Ensino Fundamental I;

b) Os professores por área de conhecimento exercerão suas atividades em, no máximo, dois espaços de atendimento, no Ensino Fundamental II e Médio, de acordo com a demanda, para atendimento de no mínimo 5 (cinco) alunos para cada carga horária de 20 (vinte) horas e no máximo 10 (dez) alunos para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

1ª lotação dos professores para o atendimento de alunos com deficiência, nas Unidades Especializadas (UEES), públicas e conveniadas, Núcleos e Centros de Referência de Educação Especial, será feita com a jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em um turno (20h) ou dois turnos (40h), com as vantagens da educação especial, para atendimento das ações previstas no Projeto Político Pedagógico.

2º O professor do Programa de Reeducação Psicomotora (PRP) poderá ser lotado na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério da educação especial nos casos em que os subprogramas sejam para atender os alunos da rede estadual, público-alvo da educação especial, com análise técnica da Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e autorização da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN).

3ª A lotação da Educação Especial será realizada de acordo com o artigo 7º da lei Estadual nº 8.030/2014, mediante análise técnica das Coordenadorias de Educação Especial (COEES), que subsidiará autorização da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN) para que o procedimento das alocações docentes tenha eficácia.

CAPÍTULO IV

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 13. Dos professores em acumulação regular de cargos, no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas nas Unidades Escolas, USE, URE e SEDUC/Sede, será exigido o cumprimento das seguintes cargas horárias diárias de trabalho:

I - 4 (quatro) horas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - 6 (seis) horas para a jornada de 30 (trinta) horas semanais;

III - 8 (oito) horas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - Outras Cargas horárias, estabelecidas por ato específico do titular da Seduc.